



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000279211

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1007382-95.2022.8.26.0506, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é apelante AILTON C. DE CARVALHO - ME, é apelada BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso e determinaram a sua redistribuição a uma das câmaras da Segunda Subseção de Direito Privado deste Tribunal. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIDIA CONCEIÇÃO (Presidente sem voto), MILTON CARVALHO E ARANTES THEODORO.

São Paulo, 24 de março de 2025.

WALTER EXNER

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação nº 1007382-95.2022.8.26.0506.

Apelante: Ailton C. de Carvalho - ME.

Apelado: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros.

Ação: Indenizatória.

Comarca: Ribeirão Preto – 2ª Vara Cível.

Juiz prolator: Benedito Sergio de Oliveira.

Voto nº 41.254

Competência recursal. Discussão sobre falha na prestação de serviços de transporte de equipamento. Matéria de competência da Segunda Subseção de Direito Privado. Resolução nº 623/2013, da Presidência do TJSP, art. 5º, II.1. Recurso não conhecido, determinada a redistribuição.

Vistos.

Trata-se de ação indenizatória ajuizada por Bradesco Auto/re Companhia de Seguros em face de Ailton C. de Carvalho - ME, que a r. sentença de fls. 74/79, de relatório adotado, julgou procedente para condenar o réu ao pagamento de R\$ 5.000,00 a título de danos materiais.

Inconformado, recorre o réu buscando a reforma da sentença.

O recurso foi contra-arrazado pela

parte adversa e encaminhado a este Tribunal.

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento.

Com efeito, cuida-se de ação em que se discute falha na prestação de serviço de transporte de equipamento até seu destino, responsabilidade prevista no art. 750 do Código Civil, de modo que a matéria está inserida na competência da Segunda Subseção de Direito Privado deste sodalício, nos termos do art. 5º, II, item II.1 da Resolução nº 623/2013 da Presidência do TJSP.

Isto posto, pelo meu voto, **não conheço do recurso e determino a sua redistribuição a uma das câmaras da Segunda Subseção de Direito Privado deste Tribunal.**

WALTER EXNER

Relator